



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01449/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PARADA SEGURA PARA MULHERES USUÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA /MG APÓS AS 22H00.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Art. 1º - Fica instituída a “PARADA SEGURA”, como medida de segurança, para mulheres usuárias do transporte público coletivo urbano, no Município de Uberlândia-MG.

Art. 2º- Para efeito desta lei entende-se por “PARADA SEGURA” para mulheres, a obrigatoriedade do motorista de transporte coletivo parar o veículo, dentro de seu itinerário, a pedido da pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, a fim de que possa desembarcar com segurança.

Parágrafo único. Todos os demais veículos de transporte urbano coletivo que atuem com concessão ou permissão do Município de Uberlândia ficam obrigados a cumprir o estabelecido nesta lei.

Art. 3º - A “PARADA SEGURA” será desenvolvida, diariamente, após horário das 22h00min, sem obrigatoriedade de paradas pré-definidas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 30(trinta) dias após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01449/2020

LEANDRO NEVES

Vereador

Justificativa:

O presente projeto sob apreciação desta Casa Legislativa é de suma importância para a segurança de mulheres que utilizam o sistema de transporte público do município. O presente Projeto de Lei dispõe sobre critérios para desembarque de mulheres, fora da parada de ônibus, em período noturno nos veículos de transporte coletivo do Município de Uberlândia-MG. Tal medida, visando à segurança das usuárias de transporte público a prevenção de assaltos e violência sexual, dispensará as empresas de transporte coletivo e urbano municipais a obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque daquelas no período noturno, após as 22h e a parar para desembarque nos locais por elas indicados. Por todo exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da lei.

LEANDRO NEVES

Vereador